

PROJETO DE LEI Nº, DE 2013

(Do Estudante Barnabé Lucas)

Dispõe sobre a criação do programa:
Literatura Nossa que visa à distribuição de livros literários brasileiros, com a finalidade de difundir a literatura de caráter nacional assim como ampliar o hábito de leitura entre estudantes do Ensino Médio regular das escolas de rede pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei determina que todos os estudantes do ensino médio regular das escolas públicas tenham acesso ao programa Literatura Nossa.

Art. 2º - O Governo Federal deverá filiar-se a editoras que produzam os títulos literários brasileiros.

Art. 3º - O Governo Federal realizará a distribuição dos livros a cada ano letivo.

Art. 4º - O Governo Federal, junto ao FNDE deve financiar os custos do programa.

Art. 5º - Devem ser dados aos estudantes do ensino médio regular das escolas de rede pública dois livros literários brasileiros por ano.

Art. 6º - O acesso ao programa deverá ser restrito a estudantes do ensino médio regular matriculados em rede pública.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover a cultura literária brasileira a um nível acessível a todos os alunos matriculados na rede pública e que estão cursando o ensino médio regular. Segundo o MEC, o número de alunos matriculados nesta categoria em 2011 era de 7.233.372 milhões.

Se todos esses alunos tiverem acesso a dois livros literários brasileiros por ano através do Programa Literatura Nossa, certamente eles serão incentivados a ler, assim como eles terão uma ferramenta necessária para os vestibulares, uma vez que os livros literários brasileiros constam como conteúdo dos mesmos.

O projeto em questão busca também ampliar o hábito de leitura entre os estudantes brasileiros. É do conhecimento de todos que uma nação leitora é uma nação informada e que luta por seus direitos dentro das leis e formalidades. O incentivo através do fornecimento de materiais que geram esse hábito de leitura é, em parte, dever do governo, e também o primeiro passo para erradicar a falta de cultura literária – em especial a cultura literária brasileira - entre os estudantes.

Sendo assim, se conseguirmos associar o hábito de leitura com a transmissão da cultura brasileira, estaremos realizando um passo essencial para o futuro dos jovens desta nação. Esta preocupação com os estudantes de hoje resultará em um futuro melhor e mais promissor, uma vez que a relação atual entre brasileiros e leitura não anda tão bem. Segundo a pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, levantamento que foi realizado com o apoio do Ibope Inteligência, a média de leitura do brasileiro é de quatro livros por ano, sendo que apenas 2,1 livros até o fim. Enquanto que em países como a França, a média de leitura chega a 15 livros por ano.

Além do índice apresentado acima, esta proposição tem como base alguns artigos da nossa constituição, a saber: o Art 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; e o Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais: II – produção, promoção e difusão de bens culturais; IV – democratização do acesso aos bens de cultura.

Os artigos citados junto ao Artigo XXII da Declaração Universal dos Direitos Humanos garantem o acesso aos bens culturais que estão à disposição da sociedade, o dever do Estado com a difusão desses bens culturais e o direito que cada um - em especial os jovens, que são o futuro da nação - possui de utilizar tais bens.

É importante que tenhamos consciência que toda e qualquer nação desenvolvida está sustentada em uma boa educação e em um acesso fácil aos bens culturais, então se deve investir maciçamente nesta área a fim de tornar o Brasil um país nivelado e pronto para ingressar na categoria de país desenvolvido.

O presente projeto de lei então visa à difusão e fornecimento dos bens culturais literários brasileiros através do Programa Literatura Nossa, para todo jovem matriculado em escola de rede pública e que esteja cursando o ensino médio regular. O projeto de lei atenderá mais de sete milhões de estudante, beneficiará a valorização da nossa literatura assim como tornará o Brasil um país leitor.

Garanhuns , em 11 de Junho de 2013

Estudante Barnabé Lucas

Após a aprovação, remeta-se ao conhecimento e sanção Presidencial.
Brasília, 12 de Junho de 2013.

Barnabé Lucas de Oliveira Neto

Barnabé Lucas de Oliveira Neto
Deputado aprendiz

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE MATRÍCULA

Instruções: (a) Coordenador(a), este formulário deverá ser utilizado no processo de pré-seleção das inscrições realizadas pela Secretaria de Estado de Educação para cada inscrição, os dados pessoais abaixo deverão ser respondidos. O formulário preenchido deverá ser encaminhado para a inscrição por e-mail.

Se a resposta for NÃO em alguma das questões de 1 a 7, a inscrição NÃO deverá ser encaminhada ao CENEA.

Item 1: Requisitos de participação

1. O candidato tem idade entre 16 e 31 anos?	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO
2. Está regularmente matriculado e frequentando o 2º ou 3º ano do ensino médio ou o 2º, 3º ou 4º ano do ensino técnico? Observação: dos estudantes que estão matriculados no ensino técnico, somente aqueles aptos a participar do RIE aqueles que cursam o ensino técnico na modalidade integrada ao ensino médio.	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO

Item 2: Documentação

3. Apresentou cópia de documento oficial com foto? (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho ou Passaporte Nacional)	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO
4. Apresentou Declaração de Matrícula?	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO
5. Apresentou ficha de inscrição preenchida corretamente, com Termo de Ciência e Autorização assinado?	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO
6. Apresentou Projeto de Lei de sua autoria?	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO
7. A documentação foi entregue no prazo previsto?	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO

